



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 124 / 2017

**“MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR
007/2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo proceder modificações na Lei Complementar 007/2003.

Art. 2º. Acresce no Artigo 89 da Lei Complementar 007/2003 os incisos IV, V e VI, que terão a seguinte redação:

“Art. 89.

.....
IV – Auxílio Creche;

V – Auxílio por Filho Portador de Necessidade Especial.

VI – Auxílio Material Escolar” (NR)

Art. 3º. Cria a Subseção IV, na Seção V, do Capítulo II do Título III, e Art. 93-A ambos na Lei Complementar 007/2003, que terá a seguinte redação:

“Subseção IV.

Do Auxílio Creche.

Art. 93-A. *Fica assegurado o pagamento do auxílio creche no montante de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, para a servidora, com filho menor de 03 (três) anos desde que detenham a guarda de seus filhos.*

§1º. *O valor do benefício será pago enquanto a criança estiver matriculada na Creche.*

§2º. *No caso de filhos comuns de Servidores do Município de Alagoinhas, o auxílio será pago apenas a um deles.*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

§3º. *Para percepção do auxílio deverá, o Servidor, fazer o requerimento com comprovação de matrícula na Instituição, da filiação e da guarda.”*

Art. 4º. *Cria a Subseção V, na Seção V, do Capítulo II do Título III, e Art. 93-B ambos na Lei Complementar 007/2003, que terá a seguinte redação:*

“Subseção V.

Do Auxílio por Filho Portador de Necessidade Especial.

Art. 93-B. *Fica estabelecido auxílio por Filho Portador de Necessidade Especial.*

§1º. *O Auxílio será pago à razão de cada filho portador de necessidade especial do servidor.*

§2º. *O percentual do auxílio será de 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento.*

§3º. *No caso de filhos comuns de Servidores do Município de Alagoinhas, o auxílio será pago apenas a um deles.*

§4º. *Para percepção do auxílio, deverá, o Servidor fazer o requerimento com comprovação da deficiência, que será analisado pela Junta Médica.”*

Art. 5º. *Cria a Subseção VI, na Seção V, do Capítulo II do Título III, e Art. 93-C ambos na Lei Complementar 007/2003, que terão a seguinte redação:*

“Subseção VI.

Do Auxílio Material Escolar.

Art. 93-C. *Será concedido Auxílio Material Escolar nos meses de fevereiro ou março, ao Servidor que tenha filho(s) matriculados no Ensino Fundamental ou Médio.*

§1º. *O valor do benefício será regulado por Decreto do chefe do Poder Executivo do Município.*

§2º. *O valor do benefício será pago na proporção do número de filhos, de 04 (quatro) até 18 (dezoito) anos, matriculados em Instituição de ensino, por servidor.*

§3º. *Não será concedido o auxílio previsto no caput deste artigo para o Servidor casado com outro Servidor do Município de Alagoinhas, hipótese em que o auxílio será pago apenas para um deles.*

§3º. *Para percepção do auxílio, deverá, o Servidor fazer o requerimento com comprovação de matrícula em Instituição de Ensino e da filiação.”*

Art. 6º. *O §4º do Art. 123 da Lei Complementar 007, de 03 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 123



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

.....
§4º As disposições constantes do §3º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física ou portador de necessidade especial. Haverá regulamentação da redução da jornada bem como da periodicidade das perícias médicas, por decreto.

.....” (NR)

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. A presente Lei vigorará **a partir de 01 de janeiro de 2018.**

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de dezembro de 2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL